



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 141 de 13 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 6.315/2022."

Art. 1º A Lei nº 6.315, de 4 de março de 2022, que Instituiu a Política de Bem-estar de Animais Domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“SEÇÃO II
DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

Art. 12. (...)

§1º Todo proprietário que não tenha registro de criador de animais, será obrigado a providenciar a esterilização do mesmo.

§2º Salvo os animais que tiveram laudo médico veterinário contraindicando a esterilização cirúrgica, permanecendo proibida a reprodução de cão e gato, cujo proprietário não tem registro de criador conforme a presente lei.

SEÇÃO III
DA IMPLANTAÇÃO DO MICROCHIP

Art. 24. Todo tutor será obrigado a realizar a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

Art. 25. O microchip implantado no animal doméstico deverá possibilitar a leitura das informações nele contidas através de um scanner, que fará a varredura do sinal emitido pelo microchip através de uma frequência de rádio baixa, após ler o código, este é mostrado no visor do leitor e armazenado no banco de dados em posse da Vigilância Ambiental em Saúde (VAS), podendo esse ser compartilhado com Instituições Públicas e Privadas, conforme regulamentação em lei específica.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 38. (...)

(...)

§3º Os documentos necessários para registro são:

(...)

e) Registro no CRMV do responsável técnico.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49. (...)

(...)

Parágrafo único. O Responsável (Assessor) Técnico não poderá ser o proprietário do canil e/ou criador solicitante da licença na Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 50. (...)

(...)

Parágrafo único. Não será permitida a criação de natureza comercial de cães e gatos em residência particular, exceto aos criadores devidamente licenciados junto a Vigilância Ambiental em Saúde, desde que o espaço físico de criação e manejo dos animais sejam adequados e separados dos cômodos da casa.

Art. 73. (...)

(...)

§4º Os custos médicos veterinários dos animais vítimas de maus tratos, resgatados pela Vigilância Ambiental em Saúde, serão acrescidos junto aos valores das penalidades aplicadas.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 82. (...)

(...)

Parágrafo único. Em caso de óbito do animal, será aplicado o dobro do valor da infração gravíssima.

Art. 83. (...)

(...)

VI. Recusar-se e/ou não microchipar cães e gatos;

VII. Descumprir os critérios definidos para estabelecimentos e comércios de animais.

Art. 84. (...)

(...)

III. (Revogado)

IV. (Revogado)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV. Não providenciar a esterilização cirúrgica de cães e gatos após Auto de Constatação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada por animal não esterilizado e por filhote parido.

Art. 85. (....)

(....)

VI. Abandonar animais domésticos em condição de doentes, feridos, extenuados, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive repouso e assistência veterinária;

VII. Abandonar animais domésticos em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 25 e os incisos III e IV do art. 84.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 6.315, de 4 de março de 2022, que Instituiu a Política de Bem-estar de Animais Domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos, conforme exposição de motivos apresentada pelo Coordenador de Programa de Saúde.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei para dispor sobre a alteração da Lei nº 6.315, de 4 de março de 2022, que Institui a Política de Bem-estar de Animais Domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos.

Considerando que o Departamento de Proteção Animal da Vigilância Ambiental em Saúde de Botucatu-SP, na aplicação da Lei Municipal 6315 de 2022, entende que há necessidade de alterações e complementos nos artigos da referida Lei Municipal.

Considerando que os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente Lei não foram totalmente regulamentados mediante o Decreto 12.789, de 19 de dezembro de 2022.

Considerando que para melhor execução da Política de Bem Estar de Animais Domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos no município de Botucatu, se faz necessário a proposta de Emenda da Lei 6.315, de 4 de março de 2022.

Respeitosamente,

Valdinei Moraes Campanucci da Silva
Coordenador de Programa de Saúde